
CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE INFRAESTRUTURA
CONTRATO NÚMERO 1167/2024 | QUADRO RESUMO

Contrato número: 1167/2024

Evento: POSSE TRIÊNIO 2025/2027

Data do evento: 29/01/2025

Permissionária¹: **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Brasilino Moura, nº 256, Ahú, CEP 80.540-340, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.o 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 731.944.509-30, portador do RG nº 3.969.581- 2.

Período de ocupação:

• Ópera de Arame: das 09h00 do dia 28/01/2025 até às 09h00 do dia 30/01/2025, devendo neste período ocorrer a montagem, realização do EVENTO, desmontagem de estruturas e completa limpeza do espaço, para entrega à DC SET;

Horário do evento: das 17h00 do dia 29/01/2025 às 01h00 do dia 30/01/2025, quando deverá haver o completo encerramento sonoro e início da evacuação do Teatro.

Data de assinatura: 11/01/2025

Vigência: entre os dias 11/01/2025 e 20/02/2025

Preço: R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), sendo que deve ser considerado 60% como período de realização do evento.

Forma de pagamento: em parcela única com vencimento em 27/12/2024.

Apresentação da caução: até 10 (dez) dias antes do início da ocupação, no percentual de 60% (sessenta por cento) do valor da Permissão de Uso.

Obrigações específicas:

a) cortesias: aplicável caso haja comercialização de ingressos, quando então deverá realizar a entrega até 10 (dez) dias antes do evento 60 (sessenta) ingressos, sendo 30 (trinta) destinados aos Camarotes - sendo 16 (dezesesseis) para o Camarote 00 (central), 8 (oito) para o Camarote 02 e 8 (oito) para o Camarote 04 -, os quais serão de ocupação exclusiva da DC SET e/ou patrocinadores, e 30 (vinte) da plateia, todos com acesso ao palco;

b) ECAD: para utilização do convênio DC SET, apresentação do contrato em até 72 (setenta e duas) horas do EVENTO, e pagamento prévio dos direitos autorais ao ECAD;

c) credenciamento: obrigatório para equipe DC SET conforme listagem previamente indicada, bem como representantes do Poder Concedente;

d) normas sanitárias obrigatórias: obrigatório que a PERMISSONÁRIA, todos os seus colaboradores, funcionários e terceiros contratados, atendam o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social de Curitiba, bem como todas as orientações, protocolos e normas da Secretaria Municipal da Saúde para o segmento de atividade e demais pertinentes, devendo, ainda, fazer cumprir de maneira irretocável as determinação quanto capacidade de ocupação, distanciamento, horários e demais medidas cabíveis em vigência ao tempo da realização do evento.

¹ Documentos arquivados na DC SET.

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL E DE INFRAESTRUTURA

CONTRATO NÚMERO 1167/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a empresa **DC SET EVENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua João Gava, nº 970, Abranches, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 08.753.682/0003-87, neste ato representada na forma do seu ato constitutivo, doravante designada simplesmente DC SET, e de outro lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Brasilino Moura, nº 256, Ahú, CEP 80.540-340, em Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob n.o 77.538.510/0001-41, neste ato representada por seu Presidente LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF sob o nº 731.944.509-30, portador do RG nº 3.969.581- 2, doravante designada simplesmente PERMISSONÁRIA.

Considerando

- a. Que a DC SET é concessionária de espaços públicos na cidade de Curitiba, força do Contrato nº 23715-PMC (antigo contrato 2952/2012-FCC), de outorga de concessão de gestão e operação precedida de obras, firmado junto ao Poder Concedente Município de Curitiba em data de 24/08/2012, dentre os quais o Teatro Ópera de Arame, doravante referido neste instrumento simplesmente como "imóvel", "espaço" ou "Teatro";
- b. Que o IMÓVEL se destina, força do Contrato de Concessão referido, à realização de eventos culturais, de entretenimento, corporativos, sociais, esportivos, dentre outros, observadas as regras e disposições legais aplicáveis;
- c. Que a PERMISSONÁRIA, na qualidade de produtora, deseja realizar no Teatro Ópera de Arame, em 29/01/2025, o evento cultural "POSSE TRIÊNIO 2025/2027", doravante denominado simplesmente EVENTO;
- d. Que a PERMISSONÁRIA tem ciência e desde já concorda que o uso do entorno do Teatro Ópera de Arame, bem como do restaurante Ópera Arte, não se dará de forma exclusiva até o horário do EVENTO, ocorrendo, também, simultaneamente o atendimento aos demais clientes do evento Vale da Música, com apresentação musical no Palco Flutuante da Ópera de Arame (das 10h00 às 18h00);
- e. Que a DC SET, após análise preliminar da proposta do EVENTO, entende como possível conferir a permissão onerosa de uso a PERMISSONÁRIA, dentro de parâmetros determinados no presente instrumento.

Tem, entre si, justo e avençado o presente Contrato de Permissão de Uso de Imóvel e Infraestrutura, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a permissão de uso temporário da parte interna do IMÓVEL e de sua infraestrutura para a realização do EVENTO, na data de 29/01/2025, sendo que o EVENTO poderá ser realizado entre 17h00 do dia 29/01/2025 às 01h00 do dia 30/01/2025, quando deverá ter o completo encerramento da reprodução sonora e evacuação do IMÓVEL. A ocupação do IMÓVEL deverá ocorrer das 09h00 do dia 28/01/2025 até às 09h00 do dia 30/01/2025, devendo neste período ocorrer a montagem, realização do EVENTO, desmontagem de estruturas e completa limpeza do espaço, para entrega à DC SET;

1.1.1. O não cumprimento do encerramento pontual do evento no horário estabelecido implica na aplicação de multa não compensatória correspondente a 30% (trinta) do valor do Contrato, a qual poderá ser cumulativa a cada 10 minutos de excesso, até o efetivo encerramento do evento.

1.1.2. Em caso de necessidade de passagem de som, a PERMISSONÁRIA declara-se ciente que poderá ocorrer antes das 10h00 e após às 18h00 da data permissionada. Para passagem de som em outro horário, é imprescindível autorização

prévia e expressa da DC SET sob pena, de aplicação de multa indenizatória no valor equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor total da remuneração pela permissão operada.

1.2. O EVENTO nos moldes contratados foi aprovado com a previsão de receber 1000 convidados no total. Caso haja um público acima de 10% do aprovado, caberá à PERMISSIONÁRIA o pagamento de multa no percentual de 10% a cada 10 pessoas que exceder o limite máximo acordado.

1.3. As características e dimensões do IMÓVEL ora permissionado são de conhecimento da PERMISSIONÁRIA, que já visitou e aprovou as mesmas.

1.3.1 O presente contrato refere-se exclusivamente ao uso interno do teatro, abrangendo o palco, a plateia e os camarins. A parte externa do IMÓVEL será destinada unicamente ao acesso às dependências internas, sendo vedada qualquer outra utilização, salvo mediante autorização prévia e expressa da DC SET.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA RESCISÃO

2.1. Não obstante o prazo de ocupação descrito na Cláusula 1.1. acima, o presente instrumento tem prazo de vigência da data da sua assinatura até a data final de ocupação do IMÓVEL, podendo ser estendido, exclusivamente para esse fim, até o cumprimento de todas as obrigações da PERMISSIONÁRIA, não cabendo qualquer forma de renovação automática.

2.1.1. Sem prejuízo das demais disposições contratuais e legais, as obrigações descritas neste Contrato, bem como reflexos decorrentes do presente instrumento vigorarão até sua final quitação, cabendo à DC SET a adoção de todas as medidas cabíveis para seu integral cumprimento.

2.2. Fica certo e convencionado desde já que a inobservância da PERMISSIONÁRIA às obrigações contratuais consignadas no presente instrumento e em seus anexos, bem como a posteriores comunicações da DC SET à PERMISSIONÁRIA, bem como o não pagamento pontual dos valores previstos na Cláusula Quinta, Sexta e em suas subcláusulas, constituem motivo para rescisão contratual.

2.3. Fica desde já acordado que havendo rescisão antecipada do presente instrumento ou findo o prazo ora ajustado, caso a PERMISSIONÁRIA permaneça no imóvel após encerrado este contrato, ficará caracterizada a mora da PERMISSIONÁRIA e a prática de esbulho possessório, autorizando a imediata reintegração de posse por parte da DC SET, independente de notificação.

2.4. Ocorrendo a rescisão do presente instrumento por culpa da PERMISSIONÁRIA, seja ou não em decorrência de cancelamento do evento, a mesma perderá os valores eventualmente já pagos à DC SET, inclusive com a perda da data de permissão onerosa de uso do espaço a terceiros, bem como ficará obrigada ao pagamento das perdas e danos apuradas pela DC SET, o qual poderá ser descontado da caução já eventualmente efetivada, e, ainda, ao pagamento de multa não compensatória no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Do uso do imóvel

3.1. A PERMISSIONÁRIA por si, seus empregados, colaboradores, prepostos e contratados se obriga a cumprir com todas as cláusulas do presente contrato, bem como o contido no MANUAL DE USO da DC SET, do qual declara ter recebido neste ato uma cópia no Anexo I do presente instrumento, e com o qual concorda integral e expressamente, lendo e aceitando expressamente as obrigações nele contidas, cabendo a PERMISSIONÁRIA especial atenção aos seguintes itens:

3.1.1. Utilizar o IMÓVEL apenas para o fim mencionado na cláusula 1.1, não podendo sob qualquer pretexto, ceder ou transferir os direitos decorrentes do presente instrumento a terceiros, a qualquer título, total ou parcialmente.

3.1.2. Realizar o EVENTO, sem quaisquer danos à infraestrutura já existente, e realizar as suas expensas e sob sua responsabilidade quaisquer instalações necessárias segundo as peculiaridades do EVENTO, principalmente as exigidas

legalmente e sempre observando as mais elevadas práticas, emprego de melhores materiais e respeito à segurança dos usuários.

3.1.3. Devolver à DC SET o IMÓVEL nas mesmas condições que o recebeu, sendo-lhe obrigada a retirada total de quaisquer equipamentos, instalações e de lixo e congêneres ao final do EVENTO e dentro do prazo compreendido na cláusula 1.1. supra.

3.1.3.1. A ausência de retirada de equipamentos, instalações, lixos e congêneres pela PERMISSIONÁRIA ao final de permissão de uso descrito na cláusula 1.1. facultará à DC SET que promova a retirada dos mesmos por seus próprios meios, acrescida de 20% (vinte por cento) do seu valor, a título de multa contratual cuja cobrança será feita mediante emissão de boleto bancário.

3.1.3.2. O não cumprimento do disposto na cláusula 3.1.3. supra, de devolução do IMÓVEL ao final do período da permissão conforme descrito na cláusula 1.1. do presente instrumento, implicará no pagamento pela PERMISSIONÁRIA da multa indenizatória no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total da remuneração pela permissão operada, além de multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo do direito da DC SET procurar quaisquer medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis para indenizações dos prejuízos ainda apurados e para reintegração da posse do IMÓVEL, considerando inclusive o esbulho possessório operado.

3.1.4. A PERMISSIONÁRIA assume integral responsabilidade por toda e qualquer avaria, perda e/ou dano causado por si, por seus empregados, prepostos, contratados e colaboradores durante todo o prazo de ocupação, ao IMÓVEL, móveis, utensílios, equipamento e instalações constantes no Termo de Vistoria realizado antes da ocupação do IMÓVEL e logo após a sua desocupação, entregue após o término da desmontagem do EVENTO, bem como por qualquer outro ato de eventuais empregados seus ou de terceiros contratados, prepostos e colaboradores que, direta ou indiretamente, venham a repercutir na DC SET, seus empregados, prepostos, contratados e colaboradores, por ato praticado e/ou fato ocorrido durante o período de ocupação do IMÓVEL pela PERMISSIONÁRIA, bem como eventuais reflexos posteriores, observadas todas as disposições deste Contrato.

3.1.4.1. A PERMISSIONÁRIA desde já toma ciência de que o Termo de Vistoria será entregue na sua entrada no IMÓVEL de modo previamente realizado pela DC SET e que a PERMISSIONÁRIA terá o prazo de 2 (duas) horas após a sua entrada para realizar contestação do contido no documento junto aos representantes da DC SET, findo o qual considerar-se-á validada a vistoria realizada.

3.1.4.2. Qualquer dano verificado será notificado à PERMISSIONÁRIA, que se responsabilizará pela indenização do mesmo à DC SET, no valor correspondente ao dano causado, a ser pago no prazo de 7 (sete) dias da notificação ou, caso não ocorra, descontando-se da caução contratual realizada. Não havendo saldo na caução, a PERMISSIONÁRIA autoriza desde já a cobrança do valor total mediante boleto bancário, com acréscimo de multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do dano.

3.1.4.3. Será considerado como dano, para fins do disposto na cláusula 3.1.5.2., quaisquer despesas que a DC SET venha arcar para suprir a deficiência de serviços ou providências que sejam indispensáveis para que seja mantida ou restaurada a regularidade e/ou a segurança do EVENTO, bem como as necessárias para se evitar prejuízos à imagem da DC SET.

3.1.5. A PERMISSIONÁRIA fica desde já ciente que a responsabilidade quanto a manutenção, segurança e guarda de estruturas, equipamentos, materiais, etc., são de sua exclusiva responsabilidade durante todo o período, bem como declara sua ciência e concordância que DC SET restará absolutamente isenta, também, da responsabilidade de guarda e conservação de quaisquer equipamentos e instalações deixados no IMÓVEL, após o prazo de permissão de uso descrito na cláusula 1.1.

3.1.6. Observar a capacidade de público do espaço, ora permissionado para o uso no formato plateia, o qual comporta 1402 pessoas na plateia, 170 pessoas no camarote, 48 área VIP e 8 na área de cadeirantes, bem como a capacidade de público do Palco da Ópera de Arame, qual seja, **1000 pessoas sem extensão** de palco/plateia e conforme alinhado, **devendo ser observado o público máximo permitido**, bem como a proibição de modificação das características físicas e arquitetônicas do espaço Ópera de Arame, sendo-lhe absolutamente vedado promover quaisquer

alterações, principalmente de maneira a comprometer a segurança dos usuários/convidados, sendo que qualquer alteração pretendida deve ser previamente aprovada pela DC SET e pelos órgãos oficiais responsáveis.

3.1.7. A PERMISSIONÁRIA declara sua ciência quanto a total proibição do uso de pirotecnia e afins, bem como o uso de papéis picados ou similares em qualquer área do IMÓVEL, sendo que eventual possibilidade será avaliada caso a caso e só poderá ser feita sob prévia e expressa autorização da DC SET, quando então deverá seguir as diretrizes estabelecidas, sob pena de aplicação de multa contratual no percentual de 40% do valor da permissão de uso.

3.1.8. A PERMISSIONÁRIA declara sua concordância quanto a impossibilidade de uso do espaço LIGGA na Ópera de Arame (Camarote "00" "02" e "04" da Ópera de Arame) para uso exclusivo da patrocinadora do IMÓVEL, inclusive durante a realização do EVENTO, com a recepção de até 30 (trinta) convidados, sendo que poderá a Patrocinadora, a seu exclusivo critério, optar por oferecer aos seus convidados o serviços de alimentação e bebidas por meio de negociações, as quais deverão ser firmadas com os parceiros homologados da Ópera de Arame.

3.1.9. Caso haja evento simultâneo no restaurante Ópera Arte, caberá à PERMISSIONÁRIA entregar em até 24h antes do início da ocupação listagem de fornecedores e colaboradores que precisarão ter acesso ao espaço pelo portão P0, entrada de carro, o qual poderá ser utilizado para o fim único de carga e descarga ("lista de acesso"), sem prejuízo de sua obrigação de manter durante todo o período preposto responsável também pelo controle e orientação de tais fornecedores.

3.1.9.1. A lista de acesso deverá ser entregue com o preenchimento de todos os campos, constando nome da empresa, do funcionário, modelo e cor do carro, placa, bem como horário de entrada.

3.1.9.2. Caberá à PERMISSIONÁRIA da Ópera de Arame o uso compartilhado das vagas de estacionamento disponíveis existentes no P0 com a permissionária do Ópera Arte, conforme diretrizes estabelecidas pela DC SET, sendo que para carga e descarga não será permitida a permanência de mais de 2 veículos em prazo superior ao necessário para carga e descarga sob pena de multa de 10%, cabendo ao preposto a realização do controle dos veículos e direcionamentos quando for o caso. A PERMISSIONÁRIA deverá seguir a orientação da DC SET quanto aos locais permitidos de estacionamento.

3.1.10. Caso haja evento simultâneo na Pedreira Paulo Leminski, em decorrência de eventuais impactos sonoros ou de impactos para acesso ao Teatro, poderá a PERMISSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, optar pela remarcação do EVENTO para uso sem custo adicional no período de um ano da data previamente programada ou solicitar o reembolso do valor já despendido para o EVENTO em questão a título de permissão de uso, o qual será devolvido em até 30 (trinta dias) da manifestação da PERMISSONÁRIA por tal escolha, devidamente reajustado pelo IPCA a contar da data de seu efetivo desembolso, sem que a PERMISSIONÁRIA possa pleitear em juízo ou fora dele, a aplicação de multas e/ou outras indenizações, perdas e danos ou lucros cessantes.

Responsabilidade sobre a contratação de terceiros

3.2. A PERMISSIONÁRIA se declara única e exclusiva responsável pelo pagamento direto ou indireto, de salários, encargos trabalhistas, previdenciários, comissões, honorários, remunerações e afins de seus contratados diretos ou indiretos, pessoas físicas ou jurídicas, respondendo ainda também de forma exclusiva por eventuais acidentes, inclusive de trabalho, ocorridos durante montagem e desmontagem do EVENTO, quando houver, bem como durante a realização do EVENTO, bem como por todos os encargos e obrigações legais, de qualquer tipo, cumprindo-os dentro dos prazos legais exigidos, e ainda arcar com todos os riscos de eventuais demandas de qualquer natureza decorrente do EVENTO obrigando-se a PERMISSIONÁRIA a manter a DC SET absolutamente isenta de tais responsabilidades, aí incluindo obrigações civis, previdenciárias e trabalhistas.

3.3. Cabe à PERMISSIONÁRIA a contratação e custeio dos serviços, seja por si ou por terceiros, **para todo o período de ocupação**, incluindo montagem e desmontagem e completa evacuação do EVENTO:

- (i) segurança no local na quantidade mínima de 1 para cada 100 pessoas, bem como para guarda de materiais, objetos, instalações e equipamentos, mantendo-os **em número suficiente, conforme diretriz da DC SET, e até**

total evacuação do espaço, para também conter e organizar o encerramento e saída do público, devendo deixá-los posicionados inclusive na área externa em frente à Ópera de Arame para controle de ruídos e para conter eventuais tumultos;

(ii) encarregados de limpeza em quantidade suficiente, módulos sanitários suplementares, insumos para banheiros e limpeza geral e manterá estes serviços, próprios ou de terceiros, disponíveis para usuários e colaboradores, empregados, contratados e prepostos durante todo o período de ocupação do IMÓVEL, **inclusive para limpeza da área frontal da Ópera de Arame no encerramento do EVENTO, quanto aos resíduos gerados como reflexo do EVENTO;**

(iii) observando a Res. SESA 595/2017, NPA 005, NPT 17 e demais diretrizes legais e contratuais:

(iii.i) a contratação de uma Ambulância de Suporte Avançado no local (USA), com a disponibilidade de uma Ambulância de Suporte Básico de Vida (USB) para substituição caso haja deslocamento de pacientes;

(iii.ii) bem como brigadistas para todo o período de ocupação e até no mínimo 01 horas após o horários de encerramento do EVENTO;

(iv) além de internet;

(v) sistema de câmeras de monitoramento;

(vi) demais estruturas que não estejam montadas e não sejam contempladas no presente Contrato, com respectivas ARTs; bem como

(viii) som, com ART;

(ix) luz, com ART;

(x) gerador em regime contínuo, com ART e,

(xi) observada a legislação e protocolos municipais vigentes, autorizações e licenças dos food trucks presentes no EVENTO;

(xii) linóleo para todo o piso do palco;

(xiii) seguro de responsabilidade civil, nos termos da cláusula 3.3.2., abaixo.

3.3.1. O não atendimento às diretrizes previstas na Cláusula 3.3., bem como diretrizes complementares fornecidas pelas DC SET sobre a contratação, distribuição e permanência das equipes contratadas ou ainda entrega de documentação complementar, enseja aplicação de multa de 40% (quarenta por cento) do valor do contrato.

3.3.2. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar com a antecedência mínima de 3 (três) dias do início da montagem do EVENTO, a apólice de seguro de responsabilidade civil contra terceiros, relativo ao período de permissão, com valor condizente com a natureza do EVENTO.

3.4. Cabe a PERMISSIONÁRIA observar todas as leis, portarias e regulamentos federais, estaduais ou municipais, relacionados com a realização do EVENTO e as normas de segurança aplicáveis, inclusive quanto a necessidade e quantidade da contratação dos serviços de segurança, serviços médicos, dentre outros, tanto na realização do EVENTO quanto no período de montagem e desmontagem.

3.5. Designar e manter, em caráter permanente, no espaço em que se realizará o EVENTO, preposto ou funcionário responsável oficialmente, a ser indicado até 10 (dez) dias anteriores ao EVENTO à DC SET, sendo o mesmo responsável pelo bom andamento dos trabalhos, acompanhamento da execução dos serviços de montagem e desmontagem de estruturas, quando houverem, fornecimento, recebimento e devolução de equipamentos e fiel cumprimento do disposto no presente instrumento, além de dever ter disponível junto a si toda documentação eventualmente necessária para exibição à fiscalização de órgãos oficiais.

3.5.1. Na eventualidade da DC SET constatar qualquer incorreção, inadequação ou irregularidade durante o período da permissão do IMÓVEL, que possa pôr em risco as instalações, pessoas ou imagem da DC SET, fica facultado à DC SET informar as irregularidades à pessoa indicada na cláusula 3.5., para que esta tome as providências cabíveis para sanar a irregularidade de forma imediata.

3.5.2. Caso a pessoa indicada na cláusula 3.5. não seja encontrada ou esteja ausente do local do EVENTO quando da ocorrência das irregularidades, poderá a DC SET tomar as medidas que considerar necessárias para a regularização da situação, sem que a DC SET caiba qualquer responsabilidade pelos resultados obtidos, pessoas envolvidas e custos

decorrentes, os quais serão repassados aa PERMISSIONÁRIA, também acrescidos de 20% (vinte por cento) de seu montante, mediante emissão de boleto bancário para seu pagamento.

3.6. Promover o EVENTO dentro dos mais elevados padrões, respondendo por quaisquer danos que vierem a ser causados à DC SET por condutas e omissões que prejudiquem à imagem da mesma, inclusive decorrentes de cancelamentos, inadimplementos operacionais ou financeiros ou quaisquer outros fatos que der causa, em especial, observar a impossibilidade de oferecer e/ou comercializar serviço open bar, seja de forma total ou parcial no EVENTO, visto exigências e condicionantes extras para esse formato de EVENTO.

3.6.1. A não observância desta cláusula possibilitará o impedimento da realização do EVENTO, sem prejuízo da aplicação das demais cláusulas de penalidade previstas neste contrato.

Da Lei nº 10.625/2002

3.7. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a obedecer rigorosamente a todos os cronogramas e horários de utilização do IMÓVEL, observando também o que determina a Lei n.º 10.625/2002, devendo realizar o controle sonoro com profissional indicado pela DC SET durante todo o EVENTO, não podendo ultrapassar os limites municipais de decibéis.

3.7.1. Nomeadamente em relação às obrigações de controle de emissão sonora nos moldes indicados nas cláusulas precedentes, havendo descumprimento da PERMISSIONÁRIA, a mesma fica obrigada ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 30% (trinta por cento), a qual poderá ser cumulada com outras previstas no contrato, sem prejuízo do pagamento de multa ou penalidade eventualmente aplicadas pelos órgãos competentes.

Do ECAD e ISS

3.8. Cabe a PERMISSIONÁRIA o pagamento referente aos direitos autorais da reprodução musical realizada no EVENTO, nos termos da Lei 9.610/98, bem como recolhimento do ISS, em caso de comercialização de ingressos, nos termos da LC 116/2003 e Lei Municipal 40/01.

3.8.1. Dado o convênio que a DC SET possui junto ao ECAD, para oportunizar pagamento de direitos autorais em alíquotas reduzidas, a PERMISSIONÁRIA deverá apresentar ao ECAD e à DC Set em até 72 (setenta e duas) horas prévias ao final do horário comercial do último dia útil antes do EVENTO o borderô do mesmo e a listagem de obras autorais musicais previstas, para submissão ao ECAD e cálculo dos valores devidos.

3.8.2. Visto a venda de ingressos, a PERMISSIONÁRIA fica obrigada a reservar contratualmente junto à tiqueteira o equivalente ao percentual correspondente à alíquota então vigente no Município de Curitiba aplicado sobre a carga total de ingressos vendidos ou dados como cortesia, aí compreendidos os valores reais dos ingressos acrescidos de sua taxa de entrega, somente podendo levantar tal valor para pagamento do ISS municipal ou mediante exibição do comprovante do tributo pago. Caso não haja quitação do tributo até o dia 20 do mês subsequente ao evento, a PERMISSIONÁRIA ora expressamente autoriza a DC SET a resgatar o valor junto à tiqueteira e realizar o pagamento referido, podendo a DC SET optar pela dispensa mediante caução prévia em depósito bancário.

3.8.3. A DC SET se reserva o direito de não permitir o início do EVENTO, caso de não ter sido realizado o pagamento integral dos direitos autorais devidos ao ECAD, ou a contratação de convênio para pagamento posterior, quando então deverá manifestar tal escolha à DC SET em até 5 (cinco) dias prévios ao EVENTO, quando celebrará o contrato de garantia mínima e efetuará o seu correlato pagamento, bem como na ausência de reserva junto a tiqueteira ou, ainda, caução em depósito, dos valores previstos para pagamento de ISS, junto à Secretaria Municipal de Finanças de Curitiba.

3.8.4. A PERMISSIONÁRIA fica obrigada a apresentar ainda, até o dia 20 do mês subsequente ao da realização do EVENTO, os documentos comprobatórios do recolhimento do ISS Municipal incidente sobre todas as formas de prestação de serviço de seus prestadores com sede na cidade de Curitiba/PR, e da retenção do ISS dos prestadores com sede fora da cidade, bem como do recolhimento do ECAD, quando cabível, ou de qualquer outra verba devida a instituições de gestão coletiva de direitos autorais ou de direitos de classe.

3.8.5. Caso não haja quitação do tributo e das verbas do ECAD até o segundo dia útil posterior ao EVENTO, a PERMISSIONÁRIA ora expressamente autoriza a DC SET a resgatar o valor caucionado disponível e realizar o pagamento referido. O pagamento total ou parcial mediante uso da caução pela DC SET, não desobriga a PERMISSIONÁRIA das demais obrigações contratuais vinculadas à caução ou não.

3.9. Dada a previsão legal da responsabilidade solidária da DC SET no pagamento de tributos e direitos autorais decorrentes de eventos realizados no IMÓVEL, a PERMISSIONÁRIA declaram ter ampla ciência de que a DC SET poderá informar, mensalmente, sua agenda de eventos à Secretaria Municipal de Finanças e ao ECAD, bem como o contato dos produtores responsáveis por cada evento.

3.10. Os valores apresentados como caução, só serão integralmente levantados após pagamento de eventuais danos ocorridos em qualquer esfera relacionado a esse Contrato, bem como do ECAD e ISS, mediante exibição do comprovante de pagamento.

Da Entrega de Cortesias

3.11. Em havendo comercialização de ingressos, a PERMISSIONÁRIA se compromete com a entrega gratuita, no prazo anterior máximo de 10 (dez) dias antes do evento, de 60 (sessenta) ingressos, sendo 30 (trinta) destinados aos Camarotes, sendo 16 (dezesseis) para o Camarote 00 (central), 8 (oito) para o Camarote 02 e 8 (oito) para o Camarote 04, os quais serão de ocupação exclusiva da DC SET e/ou patrocinadores, e 30 (vinte) da plateia, todos com acesso ao palco, tendo ciência da destinação de uma cota parte ao Poder Concedente para cumprimento de obrigações contidas no Contrato de Concessão da Ópera de Arame.

Obrigações Gerais

3.12. A PERMISSIONÁRIA declara ciência e desde já autoriza a DC SET, por sua equipe, a estar presente a todos os espaços do EVENTO, facultando-lhe inclusive as credenciais de acesso irrestrito, para documentação fotográfica e eletrônica do cumprimento do presente instrumento. A equipe DC Set deverá ser previamente credenciada pela PERMISSIONÁRIA, bem como 4 (quatro) funcionários do Poder Concedente.

3.12.1. A PERMISSIONÁRIA ainda se obriga a permitir o credenciamento dos profissionais de registro de imagens e audiovisuais da equipe DC SET, bem como do Repórter LIGGA e seu amplo acesso ao EVENTO, bem como especificamente ao espaço exclusivo dedicado à imprensa. Cabe a PERMISSIONÁRIA mencionar em suas redes o espaço de realização do EVENTO, marcando o instagram @operadearame nas publicações realizadas tanto no "feed" quanto nos "stories".

3.12.1.1. A PERMISSIONÁRIA se obriga a permitir o acesso para atuação do Repórter LIGGA para desenvolvimento de conteúdo junto ao público.

3.12.2. A PERMISSIONÁRIA ainda se compromete a permitir em igualdade de condições com imprensa, o acesso da equipe de registro de depoimento dos artistas envolvidos no EVENTO, permitindo que a DC SET possa lhe apresentar o conceito do registro e cedendo horário para tanto.

3.13. Havendo descumprimento das obrigações supra da PERMISSIONÁRIA descritas no presente instrumento, e não existindo previsão específica de multa contratual, ficará a mesma obrigada ao pagamento de multa não compensatória equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato por ocorrência, sem prejuízo do direito de impedimento da realização dos EVENTOS na falta de informações, alvarás e documentos, ou da rescisão da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DC SET

4.1. A DC SET se obriga a cumprir, no que lhe diz respeito, com todas as cláusulas do presente contrato, mormente quanto a permitir à PERMISSIONÁRIA o uso do IMÓVEL na vigência do presente instrumento.

4.2. Caso o EVENTO pretendido não possa ser realizado por motivo atribuído exclusivamente à DC SET, a DC SET realizará a devolução dos valores já pagos como remuneração pela cessão de uso à PERMISSIONÁRIA, corrigidos pela variação do IPCA, bem como indenizará a PERMISSIONÁRIA por todos os gastos já efetuados e devidamente comprovados.

4.2.1. Exclui-se na esfera de responsabilidade das partes, no entanto, qualquer cancelamento do EVENTO decorrente de caso fortuito ou força maior, de causas naturais ou por exigências do poder público, especialmente do Poder Concedente Município de Curitiba, quando somente será devida a devolução dos valores já pagos pela PERMISSIONÁRIA corrigidos pela variação do IPCA, sem acréscimo de qualquer outros valores já desembolsados pela PERMISSIONÁRIA ou qualquer outro dano que possa a vir a ocorrer, de ordem civil, criminal, comercial, trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

5.1. A PERMISSIONÁRIA pagará à DC SET como remuneração pela permissão de uso do IMÓVEL e de sua infraestrutura pelo prazo indicado na cláusula 1.1. precedente, o valor correspondente a R\$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), a ser pago em parcela única com vencimento em 27/12/2024.

5.2. O pagamento indicado na cláusula 5.1. precedente acontecerá mediante depósito na conta corrente da DC SET, abaixo indicada:

Banco Itaú
Agência 3835
Conta corrente 40100-5
Titularidade da DC SET
CNPJ 08.753.682/0003-87 (PIX)

5.3. Será expedido o competente Recibo de Permissão de uso pela DC SET após a comprovação do pagamento do valor indicado na cláusula precedente.

5.4. Eventual demanda da PERMISSIONÁRIA de forma superior a contratada no presente instrumento, tal como ampliação do período do EVENTO, ou ocupação de outras áreas do que as compreendidas no Contrato, serão arcadas pela PERMISSIONÁRIA, com pagamento previsto para o dia da realização da vistoria de entrega do IMÓVEL, ou, inexistindo tal pagamento na ocasião, com desconto do valor devido da caução contratual realizada ou, não havendo saldo na caução, autorizando-se a cobrança do valor total mediante boleto bancário.

5.5. Os valores ora contratados são devidos independentemente da realização do EVENTO, salvo se não aplicável o disposto nas cláusulas 4.2. e 4.2.1.

5.6. Caso haja atraso no pagamento de quaisquer dos valores avançados pelas Partes e devidos pela PERMISSIONÁRIA, incidirá sobre o valor devido a correção apurada na variação positiva do IPCA, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento da parcela até a data do seu efetivo pagamento, bem como de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total reajustado.

5.6.1. O não pagamento de quaisquer dos valores avançados, a ausência de realização da caução contratual e/ou de eventual reforço necessário, facultará à DC SET a rescisão por justa causa do presente instrumento, sem necessidade de qualquer forma de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo do pagamento de multas contratuais devidas, perdas e danos e outros valores apurados.

5.7. As Partes acordam que a liberação da entrada da PERMISSIONÁRIA no IMÓVEL só acontecerá após pagamento integral do valor fixo referido na cláusula 5.1. precedente, pontualmente ou com encargos incidentes até a data do efetivo pagamento, bem como do depósito integral da caução contratual e entrega da documentação que comprove o cumprimento das contratações exigidas na cláusula 3.3.

5.8. Os valores consignados no presente instrumento, em sua cláusula 5.1. supra foram estimados com base em condições vigentes na data de sua assinatura, sendo que as Partes consignam que na ocorrência de qualquer modificação nas condições de seu cumprimento, decorrentes de atos e fatos legislativos e/ou administrativos, ou quaisquer outros fatores que impliquem direta ou indiretamente no cumprimento das obrigações contratuais, haverá entre si renegociação

dos preços, visando manter o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, no que respeita ao prazo contratual remanescente.

5.9. Caso haja a necessidade de remarcação ou cancelamento da data, deverá ser observada, além da tabela de preços e reajustes aplicados anualmente, a disponibilidade da agenda dos espaços, a política de cancelamento abaixo descrita:

- a) Cancelamento ou remarcação com mais de 90 (noventa) dias do início da ocupação, caberá à PERMISSONÁRIA o pagamento de multa no percentual de 30% do valor da permissão de uso;
- b) Cancelamento ou remarcação com menos de 90 (noventa) dias do início da ocupação, caberá à PERMISSONÁRIA o pagamento de multa no percentual de 60% do valor da permissão de uso;

5.9.1. O valor da multa será compensado com valores eventualmente já pagos pela PERMISSONÁRIA à DC SET. Caso os pagamentos já realizados pela PERMISSONÁRIA sejam inferiores ao valor da multa, o pagamento da diferença do valor em 10 (dez) dias contados da data da comunicação do cancelamento do EVENTO. Caso os valores pagos pela PERMISSONÁRIA sejam superiores ao valor da multa, a DC SET deverá devolver a diferença à PERMISSONÁRIA em 10 (dez) dias após a comunicação do cancelamento do EVENTO.

5.9.2. Em caso de interesse pela remarcação do EVENTO, deverá ser observado o reajuste no valor da permissão de uso de 10% aplicado anualmente, além da disponibilidade da agenda do espaço.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA EM CAUÇÃO

6.1. Para fins de garantia (i) pelo pagamento da Parte Variável da remuneração, conforme disposto na cláusula 5.1. precedente, (ii) pelos eventuais danos causados ao IMÓVEL e na sua infraestrutura, (iii) para garantia de cumprimento das obrigações da PERMISSONÁRIA e (iv) para cumprimento da exigência de caução de promotores e organizadores de eventos, a qual será realizada diretamente pela DC SET junto aos órgãos públicos competentes, e segundo a legislação vigente, a PERMISSONÁRIA deverá **até 10 (dez) dias antes do início da ocupação** efetuar o depósito ou entrega do cheque no valor correspondente a **60% (sessenta por cento) do valor da permissão de uso, como caução pecuniária que garante o cumprimento das obrigações contratuais assumidas.**

6.1.1. O depósito da caução indicado na cláusula 6.1. precedente acontecerá mediante depósito em conta específica para tal fim, abaixo indicada:

Banco Itaú
Agência 3835
Conta corrente 74841-3
Titularidade da DC SET | CNPJ 08.753.682/0003-87
CAUÇÃO PIX Chave: ebec91ee-f878-42d9-a937-d5a7b16e96f7

6.2. A PERMISSONÁRIA neste ato declara plena ciência de que a caução realizada servirá como garantia de suas obrigações contratuais, inclusive perante o Poder Concedente Município de Curitiba, na forma da legislação aplicável a promotores de eventos, segundo a legislação que regulamenta a matéria.

6.3. A PERMISSONÁRIA neste ato autoriza o desconto de quaisquer valores por ela devidos, por eventuais danos causados ao IMÓVEL e na sua infraestrutura, para garantia de suas obrigações contratuais e para pagamento de eventual multa em que venha incorrer pela inobservância de legislação.

6.4. A PERMISSONÁRIA ainda declara ter plena ciência de que o não pagamento da caução prevista no *caput* da presente cláusula, de pleno direito, rescinde a avença, não lhe cabendo nenhuma forma de restituição dos valores pagos a título de adiantamento de remuneração, e restando-lhe absolutamente impedida a realização do EVENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

7.1. Todas as informações de qualquer natureza sejam orais, escritas, visuais ou de qualquer outra forma, inclusive informações de natureza técnica, operacional, administrativa, econômica, comercial, de planejamento, de negócios ou

financeiras, ou de propriedade industrial de qualquer espécie ("informação confidencial"), relacionadas com as respectivas atividades das Partes ou de qualquer de suas subsidiárias, que sejam conhecidas ou venham a sê-lo, em decorrência da assinatura deste Contrato, por qualquer das Partes ou qualquer de suas subsidiárias, deverão ser mantidas estritamente confidenciais, não podendo ser divulgadas a qualquer pessoa ou usadas para qualquer outra finalidade que não seja a consecução do objeto deste Contrato.

7.2. O termo "Informação Confidencial" inclui toda a informação e conhecimento entregues por qualquer meio, a partir da presente data, inclusive aquelas que venham a ser obtidas pela relação aqui estabelecida, com exceção de:

- a)** Informação que possa ser comprovada através de prova competente que estava em poder de uma das partes antes de haver sido revelada e que não tenha ligação com o escopo deste instrumento ou do vínculo obrigacional a ser mantido;
- b)** Informação que tenha sido fornecida por uma terceira parte como matéria de direitos a qual não tenha sido fornecida, direta ou indiretamente, pela PERMISSIONÁRIA e/ou seus representantes e que não tenha ligação com o escopo deste instrumento ou do vínculo obrigacional a ser mantido;
- c)** Qualquer informação que se transforme de domínio público por publicação ou de qualquer outro modo, desde que não seja por meio da DC SET e que não tenha ligação com o escopo deste instrumento ou do vínculo obrigacional a ser mantido;
- d)** Informação que a PERMISSIONÁRIA autorize a divulgação, por escrito.

7.3. As Partes obrigam-se a esclarecer aos seus colaboradores e prepostos a respeito dessa obrigação, obtendo deles o comprometimento de seu fiel cumprimento e zelando para que apenas os colaboradores e prepostos que tenham efetiva necessidade, tenham acesso a tais documentos, informações ou materiais para a boa execução dos serviços objeto do presente Contrato.

7.4. A obrigação de guardar a confidencialidade das informações continuará em vigor após o encerramento do presente Contrato.

7.5. Na hipótese de ser absolutamente necessária a divulgação de informações consideradas confidenciais pelas partes a seus empregados, sócios, subcontratados, prepostos e/ou colaboradores, a parte interessada deverá obter autorização por escrito da outra parte para fazê-lo, devendo constar no referido documento, as informações que serão divulgadas, de maneira discriminada.

7.5.1. Tal cláusula não se aplica para a DC SET, caso haja determinação judicial ou solicitação do Poder Concedente, quando a divulgação das informações pode ser realizada sem qualquer ônus.

CLÁUSULA OITAVA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

8.1. As Partes declaram que procederão com a relação aqui estabelecida em estrita observância às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, em especial aos princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação no tratamento dos dados. As partes se comprometem a alterar ou adequar seus procedimentos e políticas às premissas da LGPD, sempre que solicitado ou necessário, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O presente contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido sem prévia e escrita aprovação da outra Parte.

9.2. A DC SET terá, por seus representantes ou prepostos, livre ingresso no IMÓVEL objeto deste contrato, para tomar qualquer providência que julgue necessária.

9.3. O presente instrumento não caracteriza vínculo entre as Partes, restando a DC SET livre de quaisquer ônus e obrigações societárias, trabalhistas ou de ordem previdenciária, para com a PERMISSIONÁRIA e seus empregados, bem

como de arcar com indenizações por acidentes eventualmente sofridos por pessoal ou preposto desta última, não havendo entre os mesmos relações de personalidade, hierarquia ou subordinação.

9.4. A tolerância de qualquer das Partes a eventual mora ou inadimplência da outra Parte não implicará em renúncia de direito, nem constituirá novação das obrigações do presente contrato.

9.5. Este contrato reflete o integral entendimento entre as Partes, prevalecendo sobre quaisquer contratos/correspondências ou termo de comodato anteriormente firmado, entre as mesmas, rescindindo-os, automaticamente.

9.6. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. As Partes elegem o foro da cidade de Curitiba/PR para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

10.2. E por estarem justas e contratadas, as Partes na presença das testemunhas abaixo assinadas, assinam o presente instrumento através da plataforma digital D4Sign ou outra devidamente certificada, com fundamento no artigo 10, § 2º da Medida Provisória nº 2.200-2/01, e reconhecem que as assinaturas eletrônicas são válidas, vinculantes e executáveis e serão admitidas para comprovação da integridade e validade deste Contrato para todos os fins de direito.

Curitiba, 10 de dezembro de 2024.

DC SET

PERMISSIONÁRIA

Testemunha:

Nome:

CPF:

RG:

Nome:

CPF:

RG:

1167 - POSSE TRIENIO - OABPR - 29 01 2025 OPERA DE ARAME
pdf

Código do documento a284cdda-211b-4fd8-aeb2-40f70c9a41c9



Assinaturas



Helio Pimentel Filho
heliopimentel@parquedaspedreiras.com.br
Assinar como parte



Camilla Lourenço Mendes
contratos@parquedaspedreiras.com.br
Assinar como testemunha



Luiz Fernando Casagrande PEreira
pereira@vernalhapereira.com
Assinou como parte

Luiz F. C. Pereira



Eduarda Gabrielli de Souza
apoio.presidencia@oabpr.org.br
Assinou como testemunha

Eduarda Gabrielli de Souza

Eventos do documento

10 Jan 2025, 14:48:15

Documento a284cdda-211b-4fd8-aeb2-40f70c9a41c9 **criado** por HELIO PIMENTEL FILHO (6850d1ea-659a-4016-b46d-bca9ff67237d). Email:heliopimentel@parquedaspedreiras.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-10T14:48:15-03:00

10 Jan 2025, 14:49:06

Assinaturas **iniciadas** por HELIO PIMENTEL FILHO (6850d1ea-659a-4016-b46d-bca9ff67237d). Email:heliopimentel@parquedaspedreiras.com.br. - DATE_ATOM: 2025-01-10T14:49:06-03:00

10 Jan 2025, 15:25:14

EDUARDA GABRIELLI DE SOUZA **Assinou como testemunha** - Email: apoio.presidencia@oabpr.org.br - IP: 201.48.231.141 (201-048-231-141.static.ctbctelecom.com.br porta: 34356) - [Geolocalização: -15.8007296 -47.9166464](#) - Documento de identificação informado: 112.671.109-88 - DATE_ATOM: 2025-01-10T15:25:14-03:00

13 Jan 2025, 18:30:06

LUIZ FERNANDO CASAGRANDE PEREIRA **Assinou como parte** - Email: pereira@vernalhapereira.com - IP: 179.68.113.40 (179.68.113.40 porta: 8836) - [Geolocalização: -25.4206347 -49.2678169](#) - Documento de identificação informado: 731.944.509-30 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2025-01-13T18:30:06-03:00

Hash do documento original

(SHA256):a4fbfd0333d7134e30605590a80c20b96bae2f556c15941777059b8386d9f665

(SHA512):1faf565b9474d91bbde917c4759783c5253b87677cce0545d9e401f2a4d5bca340a979f864938da899518218f2a7da4cadd75962e3644f321ae4ce9cee25c8ab

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.